

## ESTATUTO DA SEÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA

#### CAPÍTULO I

##### DO NOME E JURISDIÇÃO

###### **ARTIGO 1º:**

SEÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA, doravante designada SONERJ, fundada em 28/03/1984, conforme documento registrado sob o nº 7958, do Livro A-25, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, em 04/07/1984, é uma associação civil, nos termos do Artigo 53 do Código Civil, sem quaisquer fins lucrativos, com funcionamento regulado pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, filiada à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções e Regulamentações observarão:

###### **ARTIGO 2º:**

A Sociedade tem foro e sede na Rua Guilhermina Günle nº 272 - 2º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 22270.060.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

###### **ARTIGO 3º:**

Os objetivos da SONERJ são:

- A) Congregar Médicos, Cientistas, Estudantes e demais Profissionais que militem na Área da Saúde e afins, assim como Instituições e outras Pessoas Jurídicas, que se interessem e atuem no campo da Nefrologia.
- B) Promover o progresso e o desenvolvimento da Nefrologia, como ramo da Medicina, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, através da promoção de reuniões, simpósios, mesas redondas, congressos de especialistas e interessados na matéria, brasileiros e estrangeiros, organizando cursos, mantendo biblioteca, fazendo publicar e difundir trabalhos sobre a especialidade, incentivando pesquisas e a formação continuada de novos profissionais, assim como, adotando toda e qualquer iniciativa que implique em progresso, desenvolvimento, difusão e preservação desta área de conhecimento médico.

- C) Zelar pela dignidade da especialidade, evitando que profissionais não capacitados e não habilitados responsabilizem-se por atividades adstritas à Nefrologia e, ainda, lutar contra o aviltamento dos honorários profissionais de seus associados.
- D) Integrar-se, em âmbito Regional, com outros organismos nacionais da categoria médica, em especial, as regionais da Associação Médica Brasileira, da qual a Sociedade Brasileira de Nefrologia representa o Departamento de Nefrologia.
- E) Participar na elaboração de projetos e na implantação de políticas que visem estabelecer a correta aplicação dos princípios e valores sobre os quais se fundamenta a especialidade, em benefício da sociedade fluminense.

**ARTIGO 4º:**

É vedado à SONERJ:

- A) Discutir política partidária e fazer proselitismo religioso e racial.
- B) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos.

**ARTIGO 5º:**

A SONERJ não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá aos mesmos servirem-se deles em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra índole.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

É vedado à SONERJ remunerar os seus dirigentes e associados e a eles distribuir lucros ou proventos, sob qualquer forma.

**CAPÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 6º:**

Poderão ser propostas para integrar os quadros da SONERJ, Pessoas Físicas - Médicos, Cientistas, Estudantes e demais Profissionais que militem na Área da Saúde, sem distinção de sexo, credo, raça ou cor, e Instituições e outras Pessoas Jurídicas, desde que sejam reconhecidas pelo seu ilibado caráter e elevada reputação moral.

**ARTIGO 7º:**

É expressamente vedado aos Associados da SONERJ:

- A) Servir-se da SONERJ em benefício de suas aspirações particulares.
- B) Dar ciência aos candidatos a Associado de que foram propostos e aceitos para fazer parte da SONERJ, antes de receber a comunicação oficial da direção da entidade.

#### **ARTIGO 8º:**

As categorias de Associados são as seguintes: Fundador, Efetivo, Colaborador, Honorário, Benemérito, Aspirante, Estudante e Pessoa Jurídica.

#### **A) Associado Fundador**

Todos os Médicos que estiveram presentes ao ato de Fundação da SONERJ, ocorrido no dia 28 de março de 1984 e que assinaram o respectivo livro de presença.

#### **B) Associado Efetivo**

Todos os Médicos domiciliados no Estado do Rio de Janeiro que se interessem pela Nefrologia, que realizem ou publiquem trabalhos voltados à especialidade, desde que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria Executiva da SONERJ.

#### **C) Associado Colaborador**

Todos os indivíduos que militem na área de saúde e que exerçam atividades afins à Nefrologia, desde que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria Executiva da SONERJ.

#### **D) Associado Honorário**

Todos os médicos, cientistas, técnicos e pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Nefrologia, cabendo, exclusivamente, à Assembléia Geral Ordinária da SONERJ a outorga deste título, mediante proposta assinada por pelo menos 10 (dez) Associados Efetivos.

#### **E) Associado Benemérito**

Todas as pessoas físicas que, através de contribuição financeira ou de doações de imóveis ou de bens móveis, tenham prestado relevantes serviços para a SONERJ, cabendo, exclusivamente, à Assembléia Geral Ordinária da SONERJ a outorga deste título, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de qualquer Associado Efetivo.

#### **F) Associado Aspirante**

Todos os médicos, formados, no máximo, há 3 (três) anos, desde que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria Executiva da SONERJ.

#### **G) Associado Estudante**

Todos os Estudantes da Área de Saúde - Medicina, Nutrição, Enfermagem, etc., desde que comprovem sua matrícula nos respectivos Cursos Superiores e que os estejam cursando regularmente, e que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria Executiva da SONERJ.

#### H) Associado Pessoa Jurídica

Todas as empresas prestadoras de serviço na área de Nefrologia Clínica, Diálise e/ou Transplante, que possuam em seus quadros, ao menos, um profissional que satisfaça os requisitos de Associado Efetivo, assim como qualquer instituição pública ou privada com interesse direto ou indireto nesta especialidade, desde que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria Executiva da SONERJ.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para ser admitido como Associado Efetivo, Colaborador, Aspirante, Estudante ou Pessoa Jurídica, o candidato deverá ser apresentado por 3 (três) Associados Efetivos ou Fundadores, em gozo de seus direitos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Ao admitir o Associado Efetivo, Colaborador ou Aspirante, a Diretoria Executiva da SONERJ, o fará em caráter provisório, condicionada sua efetivação ou não à aceitação de sua proposta pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Aos Associados Estudantes, não serão cobradas a taxa de anuidade ou quaisquer outras, sendo vedada sua participação em qualquer cargo diretivo da entidade, bem como não terão direito a voto ou nem de serem votados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os Associados Honorários e Beneméritos terão isenção de qualquer taxa que exista ou que possa vir a ser criada pela SONERJ e não terão direito a voto e nem de serem votados.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

É vedado ao Associado Pessoa Jurídica integrar qualquer órgão diretivo da SONERJ.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Ao Associado Efetivo poderá ser outorgada a condição de Associado Honorário ou Benemérito, sem a perda dos direitos, deveres e obrigações daquela categoria de Associado.

#### **ARTIGO 9º:**

São deveres do Associado Efetivo:

- A) Contribuir com as cotas estabelecidas pela Assembléia Geral Ordinária para a manutenção da SONERJ.
- B) Obedecer ao presente Estatuto e Regulamentos e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da SONERJ, fazendo sempre o que estiver a seu alcance para que a mesma atinja a seus objetivos.
- C) Desempenhar, gratuitamente e com afinco, as atividades que lhe forem atribuídas pela SONERJ.

**ARTIGO 10º:**

São direitos do Associado Efetivo:

- A) Votar e ser votado.
- B) Participar das Assembléias Gerais da SONERJ e discutir as questões submetidas às mesmas.
- C) Convocar Assembléia Geral Extraordinária da SONERJ, mediante apresentação à Diretoria Executiva de documento assinado por mais de um terço dos associados com direito a voto, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a matéria a ser debatida.
- D) Apresentar, durante as Assembléias Gerais, propostas para debate e votação.
- E) Participar de congressos e outras promoções da SONERJ, de caráter científico e/ou social, podendo utilizar-se dos bens e serviços por ela oferecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para valer-se dos direitos enumerados neste Artigo, o Associado Efetivo deverá estar quite com suas contribuições para com a SONERJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais somente assistirá ao Associado Efetivo, decorrido 1 (um) ano de sua admissão na SONERJ.

**ARTIGO 11º:**

O Associado Colaborador e o Associado Aspirante possuem os mesmos deveres do Associado Efetivo, de contribuir financeira e regularmente para manutenção da SONERJ, utilizando-se, durante as reuniões e eventos de caráter científico ou social, dos bens, serviços e outras promoções da Sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Executado o disposto no *caput* deste Artigo, não assistem ao Associado Colaborador e ao Associado Aspirante os demais direitos do Associado Efetivo.

**ARTIGO 12º:**

A SONERJ tem personalidade jurídica própria, completamente distinta de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

**CAPITULO IV****DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA CONTABILIDADE****ARTIGO 13º:**

O patrimônio da SONERJ é constituído por bens imóveis ou móveis, adquiridos ou que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito.

**ARTIGO 14º:**

A receita da SONERJ é constituída por:

- A) Percentual estabelecido pela Diretoria Nacional incidente sobre a anuidade da Sociedade Brasileira de Nefrologia, assim como, eventuais taxas pagas pelos Associados.
- B) Renda patrimonial.
- C) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a SONERJ e, ainda, outras receitas eventuais, tais como subvenções, verbas, bens ou serviços destinados ou entregues à SONERJ por Entidades Públicas, para consecução dos seus objetivos sociais.
- D) Resultado líquido da promoção de suas atividades, estatutariamente, previstas, tais como: simpósios, cursos, congressos e outros.

**ARTIGO 15º:**

Em caso de dissolução ou extinção da SONERJ, o seu patrimônio será destinado à Sociedade Brasileira de Nefrologia e, ocorrendo concomitantemente à dissolução daquela, à Associação Médica Brasileira.

**ARTIGO 16º:**

Findo cada biênio do mandato da Diretoria Executiva, esta fará um levantamento completo das contas da SONERJ, mediante demonstração do ativo e passivo, a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral Ordinária e enviado à Diretoria Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será realizado um Balanço ao término de cada exercício, assinado pelo Tesoureiro ou Contador autorizado, no mês de dezembro.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

#### **ARTIGO 17º:**

Constituem poderes da SONERJ:

- A) As Assembléias Gerais.
- B) A Diretoria Executiva.
- C) O Conselho Fiscal.
- D) O Conselho Consultivo.

### DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

#### **ARTIGO 18º:**

A Assembléia Geral Ordinária é o órgão máximo da SONERJ constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo permitido o voto por correspondência, a ser encaminhado aos Associados Efetivos com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, apenas, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 19º:**

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á bienalmente, no mês de dezembro e será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital encaminhado a todos os Associados por via postal ou correio eletrônico, ficando, ainda, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados, com direito a voto, a prerrogativa de promovê-la, se o Presidente deixar de fazê-lo no prazo regulamentar.

#### **ARTIGO 20º:**

A Assembléia Geral Ordinária será instalada com a presença da maioria dos Associados Efetivos em primeira convocação ou em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de Associados Efetivos presentes e deliberará por votação majoritária.

#### **ARTIGO 21º:**

À Assembléia Geral Ordinária caberá:

- A) Discutir e deliberar sobre o relatório das atividades da Diretoria Executiva.

- B) Deliberar sobre o relatório financeiro e prestação de contas dos dois últimos exercícios sociais apresentados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.
- C) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio seguinte.
- D) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da SONERJ.

**ARTIGO 22º:**

A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Consultivo, ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por qualquer Associado Efetivo com direito a voto e no gozo de seus direitos associativos, neste último caso obedecido o que estabelece a Alínea C do Art. 10 deste Estatuto, mediante convocação, cabendo:

- A) Debater e decidir sobre os assuntos especificados na convocação.
- B) Reformar o Estatuto.
- C) Resolver sobre a dissolução da SONERJ.
- D) Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- E) Autorizar a Diretoria Executiva a vender, alienar, gravar, permutar ou por qualquer outra forma, onerar bens imóveis do patrimônio da SONERJ, obtido previamente parecer favorável do Conselho Consultivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para realização da Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, será necessário o “*quorum*” mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de Associados Efetivos da SONERJ, com direito a voto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Não sendo obtido o “*quorum*” referido no Parágrafo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de Associados Efetivos, com direito a voto presentes, em segunda convocação, 24 (vinte e quatro) horas após a primeira convocação, circunstância que constará dos avisos de convocação expedidos aos Associados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Excetua-se do disposto nos Parágrafos anteriores a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a dissolução da SONERJ, a qual não poderá se reunir, em hipótese alguma, sem a presença de, no mínimo, 2/3



(dois terços) do total de Associados Efetivos, com direito a voto, que compõem a SONERJ.

**ARTIGO 23º:**

No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento de solicitação para a realização de Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva enviará convocação expressa a todos os Associados Efetivos, com direito a voto, mencionando a matéria a ser discutida e o dia, hora e local em que ocorrerá, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do citado documento.

**ARTIGO 24º:**

A convocação da Assembléia Geral Extraordinária pela Diretoria Executiva será feita com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, mediante aviso expresso aos Associados, contendo o(s) assunto(s) a ser(em) debatidos, bem como, referência à realização da mesma em segunda convocação, na forma do Parágrafo 2º do Art. 22.

**ARTIGO 25º:**

Toda e qualquer Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será, preferencialmente, realizada na Cidade do Rio de Janeiro e na sede da SONERJ.

**ARTIGO 26º:**

É defeso ao Presidente da Diretoria Executiva da SONERJ presidir as Assembléias Gerais.

**ARTIGO 27º:**

Antes de serem iniciadas as Assembléias Gerais, os Associados Efetivos com direito a voto, escolherão, entre os pares que assinarem a lista de presença, aquele que assumirá o papel de Presidente da Assembléia, cabendo ao mesmo, subsequentemente, indicar o Associado Efetivo que irá Secretariar os trabalhos.

**ARTIGO 28º:**

As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples, ou seja, metade mais um dos Associados presentes e com direito a voto, não sendo permitida representação por procuração, carta ou telegrama.

**ARTIGO 29º:**

As deliberações das Assembléias Gerais serão colocadas em prática, exclusivamente, no Estado do Rio de Janeiro.

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 30º:**

A administração da SONERJ dar-se-á pela sua Diretoria Executiva eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária, convocada, especificamente, para tal fim, e será constituída de:

A) Um Presidente.

B) Um Vice-Presidente.

C) Um Secretário.

D) Um Tesoureiro.

E) Um Diretor-Científico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, iniciando-se na data da realização da Assembléia Geral Ordinária que a elegeu e findando quando da seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a destituição de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva da SONERJ, elegerá, na mesma Assembléia, seu substituto, para completar o respectivo mandato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Em caso de falecimento do Presidente, assim como de sua renúncia ou de seu impedimento, quaisquer tenham sido os motivos e, independentemente, da duração da gestão da Diretoria Executiva que presidia, o Vice-Presidente o substituirá interinamente e convocará Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que um novo Presidente seja eleito.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Ocorrendo vaga em qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente nomear o substituto temporário ou permanente, dentre os que compõem o Conselho Consultivo, que passará a exercer o cargo.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

É permitida a reeleição do Vice-Presidente, do Secretário, Tesoureiro e do Diretor-Científico, por até dois períodos consecutivos, independentemente de permanecerem ou não nos mesmos cargos.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

A qualquer Associado Efetivo é permitido exercer até 2 (dois) mandatos de Presidente, desde que não consecutivamente.

**ARTIGO 31º:**

Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos necessários relativos à administração e ao normal funcionamento da SONERJ, cabendo a cada membro da Diretoria Executiva, isolada e indistintamente, os pertinentes à consecução dos objetivos legais e os impostos neste Estatuto, incluindo os seguintes:

- A) Representar, ativa e passivamente, a SONERJ, em juízo e fora dele, inclusive em instância administrativa e perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas, bem como, perante pessoas físicas e jurídicas em geral.
- B) Movimentar contas correntes em bancos ou outras instituições de crédito, assinando cheques, ordem de pagamento e recibos, podendo endossar cheques para depósito e aceitar títulos decorrentes de fornecimentos feitos à SONERJ.
- C) Contrair empréstimos junto aos bancos ou instituições de crédito, particulares ou oficiais, inclusive Caixas Econômicas, desde que necessários ao funcionamento da SONERJ.
- D) Adquirir, vender, compromissar a venda, permutar, alienar ou onerar bens imóveis ou valores da SONERJ, podendo, ainda, aceitar doações de imóveis ou quaisquer outros bens feitos à SONERJ, desde que a título gratuito, podendo, para tais fins ou para qualquer outra finalidade necessária ao funcionamento da SONERJ, assinar contratos e documentos que se façam necessários, sejam eles públicos ou particulares.
- E) Dar e receber quitação, efetuar depósitos judiciais, administrativos ou de qualquer outro tipo, transigir em juízo ou fora dele, celebrar acordos, pleitear, requerer, desistir, recorrer, assinar termos de responsabilidade, judicial ou administrativamente.
- F) Constituir procurador ou procuradores, até o limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento próprio quais os atos que poderão participar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Com relação à venda, permuta, compromisso à venda, gravame ou quaisquer outras formas de alienação ou constituição de ônus, relativo aos imóveis da SONERJ, a Diretoria Executiva cumprirá deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para a prática dos atos descritos na alínea “B” deste Artigo, são necessárias as assinaturas de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para a prática dos atos descritos nas alíneas “C”, “D”, “E” e “F” deste Artigo são necessárias as assinaturas de todos os membros da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 32º:**

A Diretoria Executiva reunir-se-á, mediante expressa convocação pelo Presidente aos demais membros, sempre que necessário, obrigando-se a lavrar as atas das reuniões em livro próprio, de modo a registrar todos os assuntos de interesse da SONERJ tratados, bem como, as decisões tomadas a respeito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As reuniões terão validade quando presentes a maioria dos membros da Diretoria Executiva, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sempre que vier a ocorrer vacância do cargo de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor-Científico, nas hipóteses previstas no Parágrafo 3º do Art. 30, realizar-se-á, tão logo possível, reunião da Diretoria Executiva, contando com a presença obrigatória dos membros do Conselho Consultivo, de cuja ata constará histórico do ocorrido e a deliberação tomada quanto a sua substituição.

**ARTIGO 33º:**

A Diretoria Executiva poderá criar Comitês na SONERJ, que funcionarão como órgãos de assessoramento, indicando, para compô-los, os Associados de qualquer das categorias previstas neste Estatuto, exceto do Associado Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A homologação definitiva dos Comitês dependerá de aprovação pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua criação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Após a homologação do Comitê pela Assembléia Geral Ordinária, seus membros deverão, obrigatoriamente, ter sua nomeação aprovada pelos Associados Efetivos presentes à reunião.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O mandato dos integrantes dos Comitês expirará por ocasião do término do mandato da Diretoria Executiva, que os nomeou.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os membros de um mesmo Comitê poderão ser nomeados por, no máximo, 3 (três) mandatos consecutivos ou intercalados.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Os membros da Diretoria Executiva serão membros natos de todos os Comitês formados e homologados.

**ARTIGO 34º:**

Caberá à Diretoria Executiva aprovar os regulamentos dos Comitês elaborados pelos Associados nomeados na forma do Art. 33, bem como designar os que os dirigirão.

**DO CONSELHO FISCAL****ARTIGO 35º:**

O Conselho Fiscal, ao qual cabe a fiscalização econômico-financeira da SONERJ, assim como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre os demais assuntos correlatos que devam ser submetidos à Assembléia Geral Ordinária, podendo, para isto, inclusive, utilizar-se do auxílio de consultorias técnicas de contabilidade ou de auditoria, é composto por 3(três) membros efetivos eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva, podendo ser eleitos mais uma vez para mandato consecutivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os membros da Diretoria Executiva não poderão candidatar-se a membro do Conselho Fiscal para o mandato subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas semestralmente, sempre, no primeiro mês subsequente ao findo ou, sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as suas decisões serão tomadas pelo voto majoritário dos seus membros.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos com direito a voto.

**DO CONSELHO CONSULTIVO****ARTIGO 36º:**

O Conselho Consultivo é composto por:

- A) Todos os Ex-Presidentes da Diretoria Nacional, domiciliados no Estado do Rio de Janeiro.

B) Todos os Ex-Presidentes da SONERJ.

C) Todos os Associados Efetivos que façam parte dos Comitês.

**ARTIGO 37º:**

Compete ao Conselho Consultivo à emissão de pareceres e de sugestões à Diretoria Executiva sobre matérias de alta relevância e de interesse da SONERJ, motivo pelo qual se reunirá quando convocado pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 38º:**

As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas nos meses de dezembro dos anos pares.

**ARTIGO 39º:**

A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dar-se-á durante a mesma Assembléia Geral Ordinária que os elegeu.

**ARTIGO 40º:**

Durante o período pré-eleitoral, os candidatos aos cargos eletivos deverão se organizar em chapas e registrá-las, na sua integralidade, com os respectivos nomes, dados pessoais, assinatura e cargos que estarão disputando, sem que haja obrigatoriedade de vinculação de chapas do Conselho Fiscal com a da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Numa dada eleição, cada Associado somente poderá disputar um único cargo em uma única chapa.

**ARTIGO 41º:**

As eleições deverão ser convocadas pela Diretoria Executiva com antecedência de, no mínimo 90 (noventa) dias corridos da data da Assembléia Geral Ordinária onde ocorrerão.

**ARTIGO 42º:**

A partir da data da convocação das eleições, as inscrições das chapas deverão ser feitas na Secretaria da SONERJ, encerrando-se as mesmas, na data estabelecida de 60 (sessenta) dias corridos para a data da Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 43º:**

As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto, durante a Assembléia Geral Ordinária e/ou por via postal, esta última modalidade, mediante devolução pelo Associado Efetivo, com direito a votar, da chapa de sua preferência, assinalada na cédula de votação, que será encaminhada aos Associados, no máximo, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estipulada para a eleição pela Diretoria Executiva, desde que recebida na sede da SONERJ, num prazo de até 7 (sete) dias corridos antes da realização da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As cédulas de votação serão únicas, contemplando todas as chapas designadas, respeitada a sua ordem de inscrição, cabendo, ao eleitor, assinalar, graficamente, com um X, a chapa de sua preferência.

**ARTIGO 44º:**

Durante a Assembléia Geral Ordinária, 3 (três) Associados Efetivos serão escolhidos para compor a mesa de votação e de apuração, cabendo aos mesmos assegurar a lisura e o sigilo de todo o processo eleitoral.

**ARTIGO 45º**

Cada chapa poderá nomear um fiscal, para atuar junto à mesa de votação e de apuração.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 46º:**

Todos os Associados da Sociedade Brasileira de Nefrologia domiciliados no Estado do Rio de Janeiro e, quites com as suas obrigações, serão, automaticamente, considerados Associados da SONERJ, salvo manifestação por escrito, em contrário.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Os Associados aos quais se referem o *caput* deste Artigo, deverão ter sua categoria definida pela Diretoria Executiva da SONERJ e, gozarão de todos os direitos e deveres que esta categoria de Associado da SONERJ lhes conferir.

**ARTIGO 47º:**

Os membros da Diretoria Executiva assumem, individualmente, responsabilidade pelos prejuízos causados à SONERJ ou a terceiros, exceto aqueles que resultarem de atos regulares de gestão.

**ARTIGO 48º:**

A SONERJ manterá, sob a guarda do Secretário, livros especiais para registro das atas das Assembléias Gerais, assim como das reuniões da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 49º:**

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela aplicação das normas vigentes no Estatuto da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

**ARTIGO 50º:**

O presente Estatuto foi reformado de acordo com a determinação do Artigo 2.031 do Código Civil Brasileiro e o que está inscrito nos seus Artigos 53 a 65 - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e entrará em vigor na data de sua aprovação.

**ARTIGO 51º:**

Este Estatuto foi aprovado em REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA de 20 de junho de 2005, sendo Presidente o Dr. WALTER LUIZ GOUVÊA FILHO e referendado pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 17 de agosto de 2005, tendo como Presidente a Dra. Dulce Pombo Lessi.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2005

WALTER LUIZ GOUVÊA FILHO  
PRESIDENTE  
CPF. 428.158.867-15  
CRM-RJ 52.26330.6

Visto do Advogado:  
José Luiz Alves Vilela  
OAB/RJ 26.515